

TABELA C

1.º Permanência do piloto a bordo, fora da barra, quando requisitado para pilotar embarcações que não possam entrar por qualquer motivo, e dentro do porto, quando requisitado pelas próprias ou mandado pela capitania por motivo de mau tempo, cada dia ou fracção	4\$00
2.º Os serviços de pilotagem de entrada ou de mudança, quando excedam duas horas, por cada dia ou fracção	3\$00
3.º Os serviços de pilotagem de saída, quando excedam duas horas, contadas daquela para que o piloto foi requisitado, por cada hora ou fracção	1\$35
4.º Piloto em terra às ordens de uma embarcação, sem fazer serviço, por cada hora ou fracção	1\$35
5.º Piloto retirado do serviço da corporação por estar sujeito à revisão médica	3\$50
6.º Piloto em viagem, por cada dia	4\$50
7.º Piloto de quarentena, a bordo ou em terra, por cada dia	4\$00
8.º Piloto requisitado para serviço que não chegou a efectuar-se por motivo da embarcação	3\$00
9.º Transmissão de ordens a embarcação no mar, quando não chegue a entrar	12\$00
10.º Arriar ou rondar cabos a uma embarcação para manobra de outra que esteja por dentro ou por fora desta, a pagar pela que obriga a manobra:	
Até 2000 t	3\$00
Superior a 2000 t	4\$00

Ministério da Marinha, 22 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA**Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 70/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, apro-

var como norma definitiva, com a alteração proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-521, a seguinte norma provisória:

P-521 — Tubos de fibrocimento para canalizações de água sob pressão. Características e recepção.

Secretaria de Estado da Indústria, 28 de Janeiro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

Portaria n.º 71/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a alteração proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-443, a seguinte norma provisória:

P-443 — Transformadores trifásicos. Potências nominais.

Secretaria de Estado da Indústria, 28 de Janeiro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

Portaria n.º 72/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a alteração proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-490, a seguinte norma provisória:

P-490 — Plásticos. Siglas de identificação.

Secretaria de Estado da Indústria, 28 de Janeiro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.